



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO

Capítulo I

Da Denominação, Objetivos, Sede e Duração da Associação.

Artigo 1º – Sob a denominação ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO, fica constituída uma Entidade cultural, cuja data de fundação é 27/09/1981 e que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação Coral Pinhalzinho, sem fins econômicos, de caráter cultural, social, e recreativo, tem como objetivos: APERFEIÇOAR, AMPARAR A VIDA CULTURAL E SOCIAL DA ENTIDADE, ESTIMULAR A ARTE ATRAVÉS DO CANTO ORFEÔNICO E DA MÚSICA, E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS QUE A ASSOCIAÇÃO DECIDIR DESENVOLVER, promovendo para tanto: festividades, concertos, recitais, eventos cívicos, diversões, acompanhamento fúnebre e casamentos, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3º – A Associação Coral Pinhalzinho terá por Foro a Comarca de Pinhalzinho, Santa Catarina e sua sede, à Rua Santo Antônio, nº 368, Bairro Santo Antônio, cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º – O tempo de duração da Associação será indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados e suas categorias

Artigo 5º– Haverá três categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Associados Fundadores todos aqueles que subscreveram a Ata de Fundação e continuam contribuindo com anuidade.

Parágrafo Segundo – São Associados Efetivos, todos os componentes do Coral e/ou outro departamento artístico que vier a ser organizado dentro da Associação, que terão mensalidades a serem recolhidas nos respectivos departamentos, e aqueles que não participando ativamente de nenhum Departamento, recolhem anuidade para manter a Associação.

Parágrafo Terceiro – São Sócios Beneméritos todos aqueles que contribuem financeiramente para manter as atividades da Associação, com quantias acima das anuidades.

Jony Stülp
OAB/SC 13375



Artigo 6º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Capítulo III

Da Admissão de Associados

Artigo 7º – Qualquer pessoa poderá ser Associado, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis e não se manifeste contrariamente e de forma ostensiva ao que preceitua o presente Estatuto, à moral, à ética e não faça atos de propaganda de qualquer tipo que se oponham aos princípios da Associação.

Parágrafo Primeiro - Na composição do quadro social não haverá distinções raciais, sociais, religiosas ou políticas.

Parágrafo Segundo – A admissão de Associados de todas as categorias, como participantes de um Departamento, dar-se-á após aprovação dos responsáveis pelo respectivo Departamento, compromissando-se com este Estatuto.

Artigo 8º - A admissão de Associado acontecerá após ser apresentado o nome através de um Associado à Diretoria e então aprovado por esta.

Capítulo IV

Dos Direitos e Benefícios dos Associados

Artigo 9º – Os Associados terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para cargos administrativos da Associação;
- b) Propor novos Associados à Diretoria;
- c) Apresentar sugestões de interesse social;
- d) Participar de Assembleias;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, com a assinatura de um quinto (1/5) dos Associados de todas as categorias, com indicação expressa da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Os direitos sociais são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 – Os Associados quites com a Tesouraria da Associação, gozarão dos seguintes benefícios:

- a) Presença do Coral nas solenidades de casamentos e atos fúnebres de seus Associados nos termos deste Estatuto, quando convidado;
- b) Almoço ou jantar gratuito na festa Anual da Associação.

Jony Stülp
OAB/SC 13375



Capítulo V

Dos Deveres dos Associados

Artigo 11 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, os regulamentos que vierem a ser criados, assim como a Diretoria, Conselho Fiscal e responsáveis por Departamento;
- b) Zelar por tudo que pertence à Associação e respeitar todos os seus membros;
- c) Participar das Assembleias Gerais;
- d) Desempenhar fielmente cargos e encargos para os quais for designado;
- e) Manter-se em dia com as contribuições para a manutenção da entidade.
- f) Os Associados Efetivos devem sujeitar-se a todas as atividades de seu Departamento, sempre participando delas.

Parágrafo Único – A contribuição anual à Associação será determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Das Penalidades

Artigo 12 – Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades, quando faltarem aos seus deveres estatutários sem justificativas, consideradas plausíveis pela Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Afastamento temporário;
- c) Afastamento definitivo.

Parágrafo Único - O Afastamento definitivo dar-se-á somente por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio da Associação e sempre caberá recurso à Diretoria, e depois à Assembleia Geral, caso for o desejo do penalizado, ficando afastado temporariamente até a manifestação da Assembleia Geral.

Artigo 13 – Atraso da contribuição anual, por dois (02) anos seguidos, causará a aplicação da pena de Advertência, e se não for regularizada, aplicar-se-á afastamento definitivo.

Artigo 14 – Ao Associado efetivo aplicar-se-á a pena de Advertência caso tenha três faltas NÃO JUSTIFICADAS consecutivas, nas atividades de seu Departamento, só podendo participar de apresentações após sua presença em três ensaios consecutivos.

Artigo 15 – Qualquer penalidade só será válida se o Associado dela for comunicado por escrito.

Parágrafo Único – Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na sociedade desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Jony Stülp
OAB/SC 13375



Capítulo VII

Da Administração da Associação

Artigo 16 – A Associação terá três poderes constituídos:

- a) Assembleia Geral, soberana em suas decisões;
- b) Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete administrar a Associação nos termos do presente Estatuto;
- c) Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, a quem cabe a fiscalização dos atos da Diretoria.

Capítulo VIII

Das Assembleias Gerais

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo que deverá reunir-se uma vez ao ano, por convocação do Presidente; poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18 - As convocações das Assembleias Gerais extraordinariamente, poderão ser feitas por:

- a) Diretoria;
- a) A requerimento, com assinatura de um quinto (1/5) dos Associados de todas as categorias sociais.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, através da imprensa escrita ou falada da cidade de Pinhalzinho, podendo funcionar em primeira convocação, com a metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios maior de quinze (15), trinta minutos depois, e em terceira convocação, com qualquer número, uma hora depois.

Artigo 20 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleição da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- b) Discutir recursos das decisões da Diretoria;
- c) Examinar o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Financeiro;
- d) Alteração dos Estatuto;
- e) Aquisição e ou venda de bens móveis da Associação;
- f) Destituir a Diretoria em casos considerados graves.

Capítulo IX

Da Administração

Artigo 21 – A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de:

- a) Um (01) Presidente;
- b) Um (01) Vice-Presidente;

Jony Stülp
OAB/SC 13375



- c) Um (01) Secretário;
- d) Um (01) Vice-Secretário;
- e) Um (01) Tesoureiro;
- f) Um (01) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único - Todos eleitos em escrutínio secreto, ou por aclamação, a pedido da Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por uma vez subsequente para o mesmo cargo, e exercerão seus mandatos sem qualquer espécie de remuneração, podendo ser Associado de qualquer categoria.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – A Diretoria será assistida por um Conselho Fiscal, composto por três (03) membros Efetivos e por três (03) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de dois (02) anos, podendo sua composição ser reeleita total ou parcialmente, não percebendo nenhuma vantagem a título de remuneração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será formado por cinquenta por cento (50%) de Associados Efetivos e cinquenta por cento (50%) das outras categorias sociais.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, estudar as ações da Associação e sobre eles emitir opinião;
- b) Fiscalizar a execução de contratos, os Livros de Escrituração e dar opinião sobre a execução financeira;
- c) Apoiar e incentivar sempre os Coralistas e membros de outros Departamentos para que procurem sempre melhorar e aperfeiçoar seu repertório de apresentações.

Capítulo XI

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, as Resoluções das Assembleias e as próprias Resoluções tomadas no exercício de suas atribuições;
- b) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de Associados em conjunto com o Conselho Fiscal;
- c) Propor e aprovar a participação e organização de eventos;
- d) Estabelecer critérios para a organização de fundos e fixação das contribuições dos Associados, conforme autorização dada pela Assembleia;
- e) Contratar Maestro para o Coral;
- f) Aplicar penalidades aos Associados, previstos no presente Estatuto;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório por escrito e prestar contas da gestão do ano que se finda;

Jony Stulp
OAB/SC 13375

- h) Apoiar, incentivar os Coralistas para que procurem sempre melhorar seu repertório de cantos para as apresentações;
- i) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, determinadas no Estatuto ou requeridas nos termos deste Estatuto;
- j) Estipular a remuneração para o Maestro, reajustando sempre que necessário.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;
- b) Zelar pelo patrimônio social;
- c) Autorizar conjuntamente com o Tesoureiro, ou a quem suas vezes fizer, o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos de retirada dos valores depositados em estabelecimentos bancários, bem como receber estas e outras importâncias pertencentes à Associação;
- e) Acompanhar o Coral e outros Departamentos Artísticos na elaboração de programas e temários, bem como organizar excursões de integração e/ou participação de festivais ou encontros de arte;
- f) Receber da Tesouraria os Balancetes e apresentá-los à Diretoria na primeira reunião que se realizar;
- g) Apresentar cada ano à Assembleia Geral Ordinária, um relatório completo das atividades desenvolvidas e do movimento financeiro do ano;
- h) Representar a Associação em juízo, constituindo Procurador ou Advogado, quando necessário, sempre ouvida toda a Diretoria;
- i) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria, bem como ordenar a convocação das Assembleias.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções de seu cargo frente à administração da Associação, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 27 – Compete ao Secretário :

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Lavrar as atas e cuidar da correspondência da Associação;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e documentos da Associação;
- e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- f) Elaborar e expedir, depois de autorizado pelo Presidente, as correspondências e documentos de seu cargo.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- b) Controlar, através de chamada a presença e faltas de Coralistas e das pessoas de outros departamentos artísticos nos ensaios, nas apresentações culturais e dos Associados nas Assembleias;
- c) Assumir o cargo em caso de vacância.

Jony Stülp
CAB/SC 13375

Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;
- b) Dirigir os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos decorrentes de responsabilidades financeiras, efetuando os pagamentos autorizados, mediante a devida quitação;
- d) Apresentar à Diretoria Balancete trimestral da receita e despesa e no fim de cada exercício, um Balanço Geral;
- e) Franquear ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os livros e documentos de sua responsabilidade;
- f) Recolher a estabelecimento bancário, todo saldo de caixa e assinar os cheques visados pelo Presidente para as respectivas retiradas;
- g) Arrecadar as contribuições, donativos e tudo quanto fizer parte do fundo social.
- h) Manter atualizado o Livro de Associados, indicando a categoria à qual pertence.

Artigo 30 – Sob sua exclusiva responsabilidade poderá o Tesoureiro encarregar pessoas de confiança para a função da letra –g- do artigo anterior.

Artigo 31 – O Tesoureiro é o único responsável pelos valores e documentos confiados a sua guarda.

Artigo 32 – Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-lo em seus trabalhos relacionados à Associação, assumindo o cargo no caso de vacância.

Artigo 33 – Compete aos Departamentos:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;
- b) Desenvolver atividades específicas afeitas ao Departamento determinadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Regimento Interno;
- c) Participar de reuniões da Diretoria quando convocados;
- d) Apoiar e incentivar os Coralistas e demais artistas da Associação para que procurem cada vez mais aperfeiçoar-se nos seus repertórios e nas apresentações.

Capítulo XII

Do Conselho Técnico

Artigo 34 – O Conselho Técnico, nomeado pela Diretoria, compor-se-á para seu bom desempenho de:

- a) Um Maestro para reger o Coral;
- b) Um organista, ou tecladista e outros instrumentistas;
- c) Um Diretor Artístico, que, ouvida a Diretoria, poderá indicar outros membros para os Departamentos.

Parágrafo Primeiro – Uma vez nomeado, o Maestro poderá propor os instrumentistas que julgar necessários;



Parágrafo Segundo – Será função precípua do Conselho Técnico animar os Coralistas e demais artistas dos Departamentos, para que se esmerem cada vez mais nos seus repertórios e nas suas apresentações.

Capítulo XIII

Atividades Artísticas e Apresentações

Artigo 35 – Todos os ensaios dos Departamentos terão seus locais específicos e horários determinados pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico.

Artigo 36 - Os concertos e apresentações artísticas de qualquer natureza serão levados a efeito somente, quando o Conselho Técnico e o Conselho Administrativo o acharem conveniente e sempre dentro da possibilidade do pessoal dos departamentos artísticos.

Parágrafo Único – Os Coralistas que não puderem comparecer às audições, deverão apresentar antecipadamente sua justificativa, ao Maestro, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 37 – Toda e qualquer renda proveniente de audições, doações e verbas públicas, pertencerá ao Fundo Monetário da Associação e deverá ser registrada no Livro Caixa, e disponível em Estabelecimento Bancário.

Parágrafo Único – A Diretoria juntamente com o Conselho Técnico poderão programar, quando julgarem conveniente, audições em benefício de entidades caritativas ou para fins humanitários.

Artigo 38 – Em todas as programações artísticas, a finalidade é sempre difundir a cultura artística e elevar o pensamento humano às belezas da arte e da cultura.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Capítulo XIV

Do Patrimônio

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído pela importância paga através do ingresso na entidade, por donativos, por contribuições anuais, por contribuições espontâneas, por juros em aplicações em entidades financeiras, por móveis, por imóveis, Bandeira da Associação, livros, partituras, uniformes dos Coralistas, bem como outras peças e indumentárias.

Parágrafo Único – Não será permitido depósito de fundos sociais em firmas ou empresas particulares, que não sejam estabelecimentos financeiros.

Artigo 40 – O Patrimônio da Associação não poderá ser alienado, sem decisão da Assembleia Geral.

Artigo 41 – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão transferidos para entidades congêneres e devidamente cadastradas como entidades assistenciais e na falta destas, serão destinados à APAE de Pinhalzinho-SC.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em Assembleia Geral, com a anuência de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados presentes.

Artigo 43 – Não poderão ser reformados em Assembleia Geral:

- a) A finalidade da Associação;
- b) A Denominação da Associação.

Artigo 44 – Vagando todos os cargos da Diretoria, por qualquer motivo, assumirão o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico, juntamente com os Departamentos, convocando novas eleições para completar o mandato, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 45 – A dissolução da Associação só poderá ser discutida em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados remanescentes, se vier a ser comprovada a impossibilidade da manutenção de suas atividades, mediante proposta de pelo menos metade mais um dos Associados existentes no momento, podendo a Assembleia Geral deliberar validamente, com a presença mínima de dois terços (2/3) destes Associados.

Parágrafo Único – Apurado o acervo existente e deliberada a dissolução, será o mesmo seguido conforme estabelecido no Artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 46 - O exercício administrativo obedecerá o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, cuja apresentação será realizada em Assembleia Geral no exercício subsequente.

Artigo 47 - A Associação Coral Pinhalzinho será mantida com as mensalidades dos sócios, com as doações recebidas de particulares e subvenções recebidas do poder público.

Artigo 48– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Capítulo XVI

Das Disposições Transitórias

Artigo 49 –O primeiro Estatuto da Associação Coral Pinhalzinho, foi aprovado em vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e um (27/09/1981), na Assembleia de fundação e



o presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e nove (27/09/2009).

Artigo 50 - A Diretoria fica autorizada a:

- a) Providenciar o Registro do presente Estatuto;
- b) Aceitar donativos, contribuições e proceder a todos os atos administrativos necessários e convenientes aos objetivos visados, inclusive aos documentos necessários para qualquer ato subsequente a este Estatuto.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto Social anterior.

Pinhalzinho, SC, 27 de setembro de 2.009

Sérgio Stülz - Presidente

Jony Stülz
OAB/SC 13375

OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINHALZINHO/SC
Rua São Luiz, 2148, Centro, Pinhalzinho/SC
ADEMIR ANDRÉA GRANDO - Oficial Registrador

Protocolo nº: 11402, Livro 00002, Folha 161
Registro nº: 01851, Livro A - 00008, Folha 141

Reg.:R\$ 20,00 FRJ: R\$ VLFRJ Selo:R\$ 1,00 T.O.1:R\$ 21,00
Pinhalzinho, 15/12/2009, O Oficial



Registro nº: 01851, Livro A - 00008, Folha 141
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao:
ESTATUTO SOCIAL
Registrado em 19/05/1982, sob Registro nº: 00058,
do Livro A - A-01, Folha 20V2
Dou Fé. Pinhalzinho, 15/12/2009, A Oficial





ADEMIR ANDRÉA GRANDO - TITULAR

Registro Civil, Pessoas Jurídicas

MARISE GRANDO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Títulos e Documentos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que por requerimento de pessoa interessada, que revendo em Cartório os livros de registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório o mesmo verifiquei que ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO, fundada em 27 de setembro de 1981, com sede na Rua Santo Antonio nº 368 nesta cidade e Comarca de Pinhalzinho Estado de Santa Catarina adquiriu sua personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (19/05/1982) sob nº 058 fls. 20vº do livro A-01 de registros de Pessoas Jurídicas. Para este fim a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. CONSTA AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, conforme ATA registrada neste ofício sob nº 1.850 fls. 140 do livro A-08, aos 15 de dezembro de 2009.....

O referido é verdade e dou fé

Pinhalzinho – SC, 15 de dezembro de 2009

Marise Grando

Marise Grando
Escrivente Substituta

